

**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social



CONTRATO 031/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS EM ATENDIMENTO AOS CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO I E II E CASA DE SEMILIBERDADE DE CASCAVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E A EMPRESA NBG ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NBG Alimentação e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 56.599.749/0001-51 com sede na Rua Sisa, 465, Bairro Cidade Industrial Satélite, Município de Guarulhos/SP e com filial na Avenida Rocha Pombo, nº884, São Cristovão, Cascavel/PR, CEP 85.816-540, inscrita no CNPJ sob nº 56.599.749/0010-42, neste ato representada por **Nicolas Barreira Gonzales**, brasileiro, inscrito no RG nº 2.242.367-9 e sob o CPF de nº 244.357.918-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, para prestação de serviço de fornecimento de refeições, em decorrência do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 27/2011 protocolizado sob nº 11.155.685-7, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, da Lei nº 15.608/07, de 16/08/07 e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de refeições prontas (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), tipo marmitex, para os adolescentes atendidos pelos Centros de Socioeducação I e II e Casa de Semiliberdade de Cascavel, bem como para os funcionários em Regime de Trabalho em Turnos (por força do Decreto nº 2.471/2004) lotados nessas unidades, conforme descritivos técnicos constantes no Anexo II.

**Parágrafo primeiro.** São refeições com entregas diárias, ininterruptas, inclusive feriados, observadas ainda o preparo, cocção, distribuição, higienização e transporte, com o fornecimento de embalagens, matéria-prima, mão-de-obra especializada, conforme especificações contidas nos lotes. A constatação de má higienização acarretará a recusa do recebimento.



a) as quantidades máximas diárias descritas no Anexo II são meramente referenciais, podendo ter acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, não significando, em hipótese alguma, certeza de faturamento mensal pela CONTRATADA, que deverá faturar apenas o efetivamente entregue durante o mês.

b) além das quantidades de refeições estabelecidas no quadro de demanda diária, a empresa CONTRATADA deverá fornecer uma amostra de cada tipo de refeição fornecida no dia, que será mantida sob refrigeração, para eventuais análises laboratoriais. Os locais de entrega e quantitativo por unidade estão especificados conforme Anexo I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de 27 de maio de 2012, quando será iniciado o fornecimento de refeições objeto do presente termo, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, na forma da lei.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecimento da alimentação a CONTRATADA receberá o valor mensal de até R\$82.452,80 (oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), perfazendo o valor anual de até R\$989.434,80 (novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), conforme valores unitários indicados abaixo:

a) café da manhã – Valor Unitário R\$1,80 (um real e oitenta centavos).

b) almoço – Valor Unitário R\$4,15 (quatro reais e quinze centavos).

c) lanche da tarde – Valor Unitário R\$1,99 (um real e noventa e nove centavos)

d) jantar – Valor Unitário R\$4,15 (quatro reais e quinze centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária 5502.08242174.214 – Gestão do Sistema Socioeducativo e de Proteção a Criança e Adolescente, rubrica orçamentária 3390.3918 – Fornecimento de Alimentação, Fontes de Recursos 100, 109 e 142.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de conformidade com o artigo 40, inciso XIV, letra "a" da Lei 8.666/93, no Banco, Agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro.** As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Segundo.** Não será efetuado pagamento da parcela para a CONTRATADA caso seja penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada a relação de todos os empregados



envolvidos no objeto ora contratado, com as seguintes cópias autenticadas:

I. certidão negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente ao mês imediatamente anterior;

II. cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;

III cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas e

relação de empregados - RE, envolvidos na execução do objeto contratado;

IV. cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do

objeto contratual; e

V. declaração do empregador, ou do responsável pela gestão ou direção da empresa,

dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus

empregados.

**Parágrafo Quarto.** Para o recebimento de cada parcela contratual a CONTRATADA a fatura deverá vir acompanhada da Nota Fiscal devidamente atestada, comprovando o efetivo fornecimento das refeições nas quantidades apontadas. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ/MF n.º 09.088.839/0001-06, juntamente com as certidões de regularidade fiscal junto a Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Empresa, INSS e FGTS, conforme estabelecido na Resolução Conjunta PGE/SEFA de n.º 002/2007, e ainda artigo 99, inciso XIV da Lei Estadual n.º 15.608/07 e artigo 55, inciso XII da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Quinto.** Caso a fatura apresentada não venha acompanhada de Nota Fiscal ou esta apresente incorreções em seu preenchimento, esta deverá ser imediatamente devolvida para ratificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Por ocasião da assinatura do presente contrato, a CONTRATADA prestou como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R\$49.471,74 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo Primeiro.** No caso de garantia na modalidade "Seguro-Garantia", esta deverá ter validade por 12 meses.

**Parágrafo Segundo.** As garantias, em quaisquer das modalidades indicadas na Lei n.º 8.666/93 e na Lei Estadual n.º 15.608/2007, deverão ser recolhidas junto a CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA, para a assinatura do contrato, deverá apresentar o comprovante da prestação da garantia, correspondente a modalidade escolhida.

**Parágrafo Quarto.** Caso seja prorrogado o prazo do contrato, deverá ser apresentada nova garantia, nas mesmas modalidades do art. 56 da Lei 8.666/93, no mesmo percentual previsto nesta Cláusula, objetivando assegurar o novo prazo contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses por reajuste, repactuação ou revisão, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 10.192/01, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e artigo 65, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro.** Será admitida a repactuação desde que observado o interregno mínimo de um ano, com a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, através da planilha prevista no orçamento básico e proposta, onde conste inserida mão-de-obra e demais insumos inerentes à atividade CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo.** No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano, conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convênio, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que, estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA deverá requerer a repactuação a partir da data do novo acordo, convênio, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, até a data final do contrato sob pena de preclusão do direito.

**Parágrafo Quarto.** No caso das repactuações subsequentes à primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da data da última repactuação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- I. apresentar a ficha técnica dos produtos destinados à alimentação dos adolescentes;
- II. assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- III. entregar as refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de acordo com as quantidades e horários de entrega solicitados pela CONTRATANTE, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes;





IV. fornecer diariamente (de segunda-feira a domingo, inclusive feriados) as refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar);

V. encaminhar cardápio à Nutricionista da CONTRATANTE até o dia 15 do mês anterior à sua execução. A mesma poderá apresentar sugestões de modificações, se houver, e encaminhará as alterações à CONTRATADA, por escrito, em até 05 dias úteis do recebimento do cardápio. Este tipo de pedido de alteração cabe apenas à Nutricionista da CONTRATANTE.

VI. encaminhar à direção do Cense (para conhecimento) até o dia 25 do mês anterior, o cardápio a ser executado no mês, elaborado por nutricionista responsável técnica com registro vigente no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN);

VII. informar à direção do Cense e à Nutricionista da CONTRATANTE, por escrito com no mínimo 24 horas de antecedência, qualquer alteração no cardápio previsto;

VIII. arcar com todas as despesas, em caso de não aceitação/aceitabilidade das refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) por estar (em) em desacordo com as especificações previstas em edital e providenciar a reposição entrega das refeições, em quantidade e qualidade suficientes, no prazo de até 01 hora do horário de entrega das refeições rejeitadas;

IX. manter um responsável técnico pela alimentação servida, à disposição da CONTRATANTE, para eventuais ocorrências, inclusive nos finais de semana e feriados.

X. garantir a cobertura total de atendimento médico-hospitalar, medicamentos no caso de surto alimentar, intoxicações ou qualquer outro dano à saúde dos adolescentes e funcionários desde que comprovada a sua responsabilidade sem ônus para a CONTRATANTE;

XI. garantir a cobertura total de análises laboratoriais das amostras armazenadas de alimentos nos casos de surto alimentar, intoxicações ou qualquer outro dano à saúde dos adolescentes e funcionários sem ônus para a CONTRATANTE;

XII. responsabilizar-se pelos produtos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização bem como a contratação, as suas despesas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços;

XIII. possuir vínculo empregatício exclusivamente com as pessoas que venham a executar os serviços, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos;

XIV. indicar um responsável para manter todos os entendimentos que se fizerem necessários com a CONTRATANTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, caso tenha sua sede em outro município e para perfeita execução dos serviços;

XV. fornecer em perfeito estado de conservação os equipamentos próprios para o transporte das refeições – hotboxes – (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) até o local, garras térmicas, containers e cubas inox, sacos plásticos atóxicos (salada), embalagens apropriadas para pães, recipientes para acondicionamento e transporte em geral e utensílios para o serviço;

XVI. promover a manutenção do balcão térmico, quando a estrutura física do Centro de

Sócioeducação permitir este tipo de serviço, visando a manutenção da temperatura adequada durante o período de distribuição.

XVII. responsabilizar-se pelo recolhimento, de acordo com a legislação vigente, das sobras limpas de alimentos e embalagens tipo marmitex utilizadas. Fala-se de sobras "limpa", não de lixo

XVIII. possuir cozinha estabelecida no município ou região metropolitana onde se localiza o (os) Centro(s) de Sócioeducação e Casa (s) de Semiliberdade, há pelo menos 12 meses, com licença de vigilância sanitária municipal expedida e vigente para a preparação das refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar);

XIX. apresentar dentro de prazo determinado pela CONTRATANTE, ação corretiva e preventiva implementada para eliminar a(s) causa(s) da não conformidade, sem que represente ônus para a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita. Tendo sido verificado qualquer não conformidade no atendimento, por meio de notificação por escrito através de formulário próprio da CONTRATANTE;

XX. aplicar o MBPF (Manual de Boas Práticas de Fabricação), seguindo os preceitos da RDC 216/2004 em todos os processos, mantendo registros de controle de produção, monitoramento de processos e fluxos, monitoramento de produto, controle de produtos não conformes e a rastreabilidade do produto, visando monitoramento da qualidade total dos produtos/serviços prestados. Manter-lo em local visível no local de preparo das refeições e disponível para consulta por parte da CONTRATANTE a qualquer tempo.

XI. responsabilizar-se pela temperatura mínima de entrega (60c) e pela qualidade físico-química e sanitária da alimentação fornecida;

XXII. proceder a devida reposição sem prejuízo à CONTRATANTE, caso ocorra atrasos ou outros prejuízos pelo número de atendimentos, dadas especificidades possíveis de cada Unidade;

XXIII. ressarir o mais breve possível, sobre todos os danos causados ao local por utilização indevida de equipamentos, utensílios, ou mesmo descuido de funcionários da CONTRATADA;

XXIV. fornecer todo material de limpeza necessário para higienização do local de serviço, sem ônus para a CONTRATANTE;

XXV. fornecer materiais novos para o início do atendimento, conforme relação a seguir e, quando necessário, fazer a renovação total destes materiais;

a) bandejas plásticas para distribuição do lanche, para transporte de frutas, caixas plásticas para pães e caixas hotbox : troca a cada 01 (um) ano ou antes se houver necessidade.

b) utensílios de inox, tais como: talheres conchas, escumadeiras, colheres grandes, pratos para almoço, se for o caso, cubas com tampa (parte interna do hot box) : troca a cada 3 anos ou antes se houver necessidade.

c) garrafas térmicas: troca anual ou antes se houver necessidade. As garrafas para café deverão ser de cor diferenciada, por exemplo cor azul, diferente das destinadas para produtos lácteos, exemplo vermelha.

d) situações não citadas aqui deverão ser consideradas de maneira que a integridade de cada material preserve a facilidade de higienização e a sua finalidade fim sem o comprometimento da prestação de serviços.





XXVI. toda matéria-prima (gêneros), condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), bem como de seus acompanhamentos e complementos, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, conforme dispõe a ANVISA e a Tabela de Referência Nutricional e demais anexos especificados em Edital;

XXVII. quantificar os gêneros alimentícios as preparações constantes no cardápio; XXVIII. proibir o transporte de pessoas em veículos, no mesmo compartimento utilizado para transporte de alimentos;

XXIX. realizar e se responsabilizar pelo transporte das refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) em carros isotérmicos, em condições adequadas de higiene, com funcionários devidamente uniformizados;

XXX. acondicionar as refeições servidas quentes em recipientes de inox rasos e fundos, estes dentro de recipientes isotérmicos e que mantenham a temperatura de 60°C para alimentos quentes e até 10°C para alimentos frios. Os alimentos não poderão permanecer nos recipientes de distribuição por tempo superior a 6 (seis) horas, a contar do acondicionamento até o início do serviço, ou seja, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

XXXI. efetuar, diariamente, após o término das atividades, a sanitização do ambiente, matérias e utensílios (tampos para preparação, caixas para acondicionamento de gêneros, equipamentos onde são processados os alimentos etc.), com produtos sanitizantes de comprovada eficiência, registrado no órgão oficial competente, fora das dependências da Unidade;

XXXII. manter diariamente na empresa e na Unidade, às suas expensas e meios, e em embalagens apropriadas, pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, amostras sob refrigeração (tanto no local de produção quanto no local de distribuição) idênticas às refeições completas servidas, para posteriores análises que se fizerem necessárias. XXXIII. observar estritamente o horário de entrega das refeições, conforme segue, cabendo à Unidade destinar-se a rejeitar a entrega, caso ocorra fora do horário previsto, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

a) café manhã = Horário de entrega na Unidade (média): Entre 06:00 e 07:00h;

b) almoço = Horário de entrega na Unidade (média): Entre 10:30 e 11:30h;

c) lanche da Tarde = Horário de entrega na Unidade: Entre 14:00 e 15:00h;

Caso os pães e perecíveis, quando houver, sejam acondicionados em embalagens próprias, sob refrigeração, e no caso de não haver necessidade de reaquecimento (leite), os lanches da tarde poderão ser entregues junto à entrega do almoço; e

(d) jantar = Horário de entrega na Unidade (média): Entre 17:30 e 18:30h.

XXXIV. efetuar qualquer alteração do cardápio somente mediante aprovação por escrito pela CONTRATANTE, através de comunicação à Nutricionista da CONTRATANTE e à Direção do Cense, desde que informada pela CONTRATADA também por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes da respectiva execução;

XXXV. entregar os alimentos isentos de contaminação e/ou quaisquer elementos

estranhos à preparação;  
XXXVI, distribuir as refeições em embalagens individuais descartáveis observados o tamanho, peso, variedade e qualidade estipulados na Tabela de Referência Nutricional - Edital PE 27/2011;

XXXVII, entregar as refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) nos endereços estipulados em Edital.

XXXVIII, deverá respeitar o que determinam as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho na execução dos serviços, de acordo com as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho e com a orientação da CONTRATANTE;

XXXIX, apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE outros exames relacionados com o diagnóstico e profilaxia de doenças infecto-contagiosas, cujo custo será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

XL, deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos que comprovem a origem dos produtos, bem como amostra de qualquer gênero e material a ser aplicado na execução dos serviços;

XLI, deverá permitir a entrada da Nutricionista da CONTRATANTE na cozinha da CONTRATADA a qualquer tempo e sem aviso prévio;

XLII, administrar os serviços a seu cargo de maneira eficiente, objetivando total higiene, segurança física, qualidade e rapidez no fornecimento, mantendo um responsável técnico Nutricionista à disposição da CONTRATANTE para atendimento a eventuais ocorrências bem como o número de nutricionistas habilitadas e necessárias ao perfeito atendimento e execução dos serviços contratados;

XLIII, fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

XLIV, apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a origem dos produtos, bem como amostra de qualquer gênero e material a ser usado na execução dos serviços, e também programa de análise de perigos e pontos críticos de controle a ser cumprido, a fim de garantir a inocuidade sanitária dos alimentos;

XLV, proceder, trimestralmente, à dedetização e à desratização de todas as dependências da empresa e cozinhas, fornecendo a CONTRATANTE comprovante da execução dos serviços sempre que solicitado;

XLVI, manter contato com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressaltando os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do contato verbal;

XLVII, responsabilizar-se por quaisquer danos causados por si, seus empregados e fornecedores a CONTRATANTE ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir, efetuando o ressarcimento pelos prejuízos causados. Incluem-se nas hipóteses deste item os danos decorrentes da destruição total ou parcial do prédio;

XLVIII, responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros de acidentes, comerciais, ou quaisquer outros encargos previstos em lei, resultantes do contrato, sendo que a CONTRATANTE responsabiliza de seu pagamento, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 4º da Lei nº 9.032 de 28/04/1995, que alterou os





parágrafos 1º e 2º do Artigo 31 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XLIX. fornecer os pães já com recheio conforme cardápio (ex: doce, margarina, etc) no local de distribuição, para melhor garantir a quantidade per capita estabelecida e a temperatura adequada (refrigerados até 10°C e quentes acima de 60°C), com o devido assaio;

L. fornecer aos seus funcionários encarregados da produção da alimentação uniforme composto de: jaleco branco, touca para proteção dos cabelos e luvas descartáveis, calçado fechado, com o devido assaio, e ainda fornecer ao Cense toucas descartáveis sempre que solicitado, visando a distribuição higiénica das refeições entre os alojamentos;

LI. promover o treinamento (na contratação e semestralmente) do pessoal referido no item anterior, visando medidas de higiene e segurança para garantia da qualidade da distribuição dos alimentos;

LII. substituir imediatamente a preparação recusada pela CONTRATANTE e quando não for possível, por uma preparação similar no aspecto nutricional e aceitabilidade;

LIII. submeter-se a uma análise permanente em todo o processo, do armazenamento dos gêneros alimentícios, até o fornecimento das refeições, inclusive com visitas periódicas de Órgão técnico e/ou da CONTRATANTE às instalações da CONTRATADA;

LIV. possuir a certidão de Registro e Quitação – CRQ da pessoa jurídica, atualizada, junto ao Conselho Regional de Nutricionistas – CRN, em plena validade, acompanhado de certidão negativa de débito, nos termos do art. 15, Parágrafo único da Lei nº 6.583/78, do art. 18 do Decreto nº 84.444/80 e da Resolução CFN nº 378/05 do Conselho Federal de Nutricionistas;

LVI. possuir licença Sanitária atualizada expedida pela autoridade competente;

LVI. Possuir a comprovação do Registro do Responsável Técnico pelas atividades de alimentação e nutrição da pessoa jurídica, junto ao Conselho Regional de Nutricionistas - CRN, acompanhada de Certidão Negativa de Débito, nos termos dos arts. 11 e 12 da Resolução CFN nº 378/05 do Conselho Federal de Nutricionistas ;

LVII. comprovar o vínculo de relação jurídica formal entre a pessoa jurídica e o responsável técnico, podendo ser o registro de contrato de trabalho na CTPS ou contrato escrito de prestação de serviços sem vínculo empregatício, nos termos do art. 1º, 37 da Resolução CFN nº 378/05 do Conselho Federal de Nutricionistas;

LVIII. respeitar o que determinam as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho na execução dos serviços, de acordo com as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho e com as orientações da CONTRATANTE, promovendo semestralmente o treinamento de todos os empregados no que se refere a medidas de higiene e segurança, para a proteção de contaminação química, física e microbiológica;

LIX. apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, exames médicos das pessoas que trabalharem no pré-preparo, preparo, cocção e distribuição de gêneros alimentícios e recebimento e depósito de matérias-primas usadas na sua produção, sendo que os exames enunciados neste item deverão ser referenciados por Médico do Trabalho da CONTRATADA ou outro conveniado, e que poderão, inclusive, estar relacionados com o diagnóstico e profilaxia de doenças infecto-contagiosas;

LX. comunicar a CONTRATANTE, por escrito e de imediato, o afastamento do trabalho.

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

**PARANÁ**





de qualquer empregado, por motivo de doença pulmonar ou de vias respiratórias, lesões dermatológicas ou outras moléstias consideradas repelentes;

LXI. fornecer aos empregados e fiscalizar a utilização de luvas quando da manipulação direta de gêneros alimentícios sensíveis à contaminação, bem como aos empregados que apresentarem pequenos ferimentos nas mãos e nos braços e enfermidades como: gripe, amigdalite, infecções dentárias, respiratórias e da boca, devendo os mesmos serem imediatamente afastados de tarefas diretamente envolvidas com a preparação de alimentos até completa recuperação;

LXII. fornecer aos empregados e fiscalizar o uso de rede própria sob touca, a fim de manter os cabelos totalmente protegidos e evitar, assim, eventuais quedas nos alimentos, sendo vedada a utilização de grampos ou outro objeto para fixação da rede referida neste item;

LXIII. impedir que empregados transportem ou levem nas roupas e bolsos quaisquer objetos que possam cair nos alimentos, tais como: canetas, lápis, termômetros, ferramentas, talheres, alfinetes, presilhas, cigarros, celulares, etc;

LXIV. aplicar aos empregados que prestam serviços administrativos ou auxiliares bem como aos visitantes, quando adentrarem nas áreas de pré-preparo e preparo, as mesmas restrições cabíveis aos empregados que trabalham nestas áreas;

LXV. manter as portas de acesso à cozinha (área de pré-preparo, preparo e expedição) providas de dispositivos eficazes que vedem totalmente a penetração de insetos, sendo que as janelas, para o mesmo fim, terão proteção de telas;

LXVI. impedir que empregados fumem durante todo o período de atendimento nos refeitórios;

LXVII. utilizar, em todo o preparo de alimentos, equipamentos e utensílios adequados, em perfeito estado de conservação e higienizados;

LXVIII. manter as áreas de acesso de pessoal e de manipulação de alimentos, lavatórios providos de sabão líquido sanitizante para a higienização das mãos, bem como, papel-toalha ou ar quente e recipiente fechado para depositar o lixo;

LXIX. revisar, periodicamente, os equipamentos que possuem parafusos, porcas, rebites ou partes removíveis a fim de evitar que os mesmos caiam acidentalmente nos alimentos;

LXX. proceder periodicamente à aferição das balanças que servem para a pesagem das refeições a serem servidas, fornecendo cópia do certificado à CONTRATANTE;

LXXI. acrescentar uma margem de segurança de 03%(três por cento) ao número de refeições servidas à granel;

LXXII. transportar os Hot Box até as áreas de servimento das Unidades da CONTRATANTE; e

LXXIII. Atender as exigências dos Anexos ao Edital PE 27/2011 parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE deverá:

I. reservar-se do direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender o fornecimento das refeições, mediante pagamento único e exclusivo daquela(s) já fornecida(s) e devidamente atestado pelo Departamento competente;

I. advertência;  
II. multa moratória diária de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de atraso na entrega do objeto, de acordo com os prazos estabelecidos no capítulo 4 do Edital, até o limite de 30% (trinta por cento), cumulativa, até a sua regularização, e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;  
III. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;  
IV. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;  
V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

II. realizar inspeções periódicas, para a verificação do controle da qualidade dos gêneros alimentícios e das refeições fornecidas, em todas as etapas do referido processo, ou seja, no preparo, cocção, distribuição, higienização e transporte, bem como nas instalações, equipamentos, utensílios, matéria-prima e mão-de-obra especializada, utilizando quando necessário, as instalações próprias para proceder as análises pertinentes às ocorrências relatadas, emitindo relatórios destas inspeções (Os custos dos testes laboratoriais ficarão por conta da CONTRATADA);  
III. fazer inspeção, podendo exigir da CONTRATADA a comprovação de compra dos materiais através de notas fiscais;  
IV. monitorar os preços dos gêneros alimentícios que integram os cardápios, através de aferição dos preços praticados no mercado atacadista. Caso se verifique majoração de preços, poderá ser autorizada pela CONTRATADA a substituição do produto por outro, de equivalente valor calórico e nutritivo. Tal monitoramento se dará para verificação dos custos em relação ao preço/refeição, podendo importar, inclusive, em diminuição do referido preço;  
V. proceder o recebimento das refeições, conferir as quantidades e peso e assinar nota de entrega (nome legível, matrícula, data, hora e assinatura);  
VI. recusar o lote de refeições fornecidas, quando forem constatadas quantidades ou qualidade diferente daquelas pré-estabelecidas ou má higiene nas condições de transporte, exigindo a substituição imediata das refeições;  
VII. fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressaltado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvida e orientá-lo em todos os casos omissos constantes do presente ajuste; e  
VIII. manter os entendimentos de serviços com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressaltados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

**PARANÁ**



regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos Artigos 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

VI. a administração poderá descontar dos pagamentos a serem feitos a contratada o respectivo valor da multa, sem prejuízo de prévia comunicação.

VII. as penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, instaurado pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

VIII. nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a Administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória do procedimento licitatório, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades aqui previstas serão aplicadas à CONTRATADA sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados aos adolescentes e funcionários.

**Parágrafo Segundo.** A aplicação das sanções previstas em razão da prática de falta gravíssima, grave ou leve fica condicionada a existência de dano real e efetivo, não bastando a constatação da eventual potencialidade do dano.

**Parágrafo Terceiro.** As penalidades solicitadas serão anotadas no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, apontando-se, além da pessoa jurídica, o nome dos sócios ou representantes que constarem no contrato social.

**Parágrafo Quarto.** A aplicação de penalidades não prejudica o direito da CONTRATANTE recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Quinto.** As sanções previstas acima admitem a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**Parágrafo Primeiro.** Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.



regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos Artigos 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

VI. a administração poderá descontar dos pagamentos a serem feitos a contratada o respectivo valor da multa, sem prejuízo de prévia comunicação.

VII. as penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, instaurado pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

VIII. nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a Administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória do procedimento licitatório, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades aqui previstas serão aplicadas à CONTRATADA sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados aos adolescentes e funcionários.

**Parágrafo Segundo.** A aplicação das sanções previstas em razão da prática de falta gravíssima, grave ou leve fica condicionada a existência de dano real e efetivo, não bastando a constatação de eventual potencialidade de dano.

**Parágrafo Terceiro.** As penalidades solicitadas serão anotadas no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, apontando-se, além da pessoa jurídica, o nome dos sócios ou representantes que constarem no contrato social.

**Parágrafo Quarto.** A aplicação de penalidades não prejudica o direito da CONTRATANTE recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Quinto.** As sanções previstas acima admitem a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**Parágrafo Primeiro.** Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.





**Parágrafo Segundo.** Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

- I. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro.** A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993;
- III. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- IV. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- V. descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

**Parágrafo Quarto.** A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados neste termo contratual;
  - II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III. judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;
- Parágrafo Quinto.** Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO

A CONTRATANTE, gerenciará o presente contrato através de sua Nutricionista Juliana Schneider, cujo registro no CRN é n.º 1548 8ª Região.

Testemunhas:  
01. .... RG. nº .....  
02. *Antônio Corrêa* ..... RG. nº 30.380.698-9

*Nicolas Berra*  
Nicolas Berra Gonzalez  
NBG Alimentação e Serviços Ltda.

*Fernanda Bernardi Vieira Richa*  
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretaria de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social - SEDS

Curitiba, 27 de maio de 2012.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.  
Elegem as partes o foro da Cidade de Curitiba com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais pendências emergentes do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

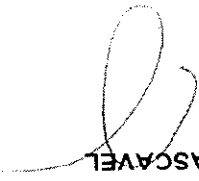
Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações e a Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

**PARANÁ**





CASA DE SEMILIBERDADE DE CASCAVEL  
 Avenida Comil, 1.023  
 CEP. 85.818-110  
 Cascavel/PR

CENSE II DE CASCAVEL  
 Rua Presidente Emílio Garrastazu Médice, 1.111  
 CEP. 85.818-110  
 Cascavel/PR

CENSE I DE CASCAVEL  
 Avenida Brasil, 412  
 CEP. 85.801-000  
 Cascavel/PR



Quantidade	De até / dia	Descrição do item
262		Café da manhã
262		Almoço
262		Lanche da tarde
161		Jantar

Aquisição de refeições tipo marmitex para os Centros de Socioeducação I e II e Casa de Semiliberdade de Cascavel, conforme quantitativo diário e nos endereços abaixo discriminados.

**ANEXO I**

Contrato nº031/2012

GOVERNO DO ESTADO  
 Secretaria da Família  
 e Desenvolvimento Social

**PARANÁ**







**ANEXO II**

Contrato nº031/2012

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

**REFEIÇÕES PARA OS ADOLESCENTES E SERVIDORES – TIPO MARMITEX**

**QUANTIDADE:** (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) para atender aos adolescentes e servidores. São refeições com entregas diárias, ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados, com as seguintes especificações mínimas:

**REFEIÇÕES COMUNS – CARDÁPIO MÍNIMO**

A EMPRESA VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FORNECERÁ DESJEJUM, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR DIARIAMENTE, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.

**ESPECIFICAÇÕES ALMOÇOS E JANTARES :**

Balaceamento:

Média entre 1.200 a 1400 kcal (um mil e duzentas a um mil e quatrocentas calorías) por refeição- ,provenientes de carboidratos (60%), lipídios (25 %) e proteínas ( 15%).

Tamanho:

**PESO MÍNIMO 700G** sem considerar salada e sobremesa (servidos a parte).

Embalagens:

Porção quente- (arroz/feijão/carne/complemento) – EMBALAGEM DE ISOPOR/ALUMÍNIO TIPO MARMITEX Nº 9 – mínimo 187 x 52 mm.

Porções frias - (saladas – folhas verdes e vegetais) - SACOS PLÁSTICOS PRÓPRIOS PARA ALIMENTOS - ATÓXICOS - capacidade 100g liq.

Frutas frescas cortadas e descascadas - SACOS PLÁSTICOS PRÓPRIOS PARA ALIMENTOS - ATÓXICOS - capacidade 100g liq.

Qualidade de produtos:

Arroz - Parboilizado, classe longo, fino, agulha, tipo 1  
Feijão - cariquinho/preto, novo, grupo anão, tipo 1  
Carne - Com certificados de procedência e S.I.F.

Vegetais cozidos - 1ª Qualidade, (preferencialmente os de época, variados e alternados)  
Vegetais crus - 1ª Qualidade, (preferencialmente os de época, variados e alternados)  
Frutas - 1ª Qualidade, (preferencialmente as de época, variadas e alternadas, descascadas e picadas quando for o caso)

Forçãõ proteica:

Bovina - 1ª Qualidade - magra - Traseiro (patinho/ cochoã mole /posta branca ou moida - sem osso.

Suina - 1ª Qualidade - magra - máximo 20% de gordura, sem osso.

Aves - Frango-peito, coxas e sobrecoxas- sem osso.

( não se aceitam pés, cabeça, peçoço e vísceras )  
 Peixes - Postas ou filés, (preferencialmente assados sem recheios ou cabeças e rabos)

Vísceras - ( mediante concordância da Direção do CENSE. Se aprovado, no limite máximo de 01 vez a cada 15 dias)

Embutidos - Línguças ou salsichas - máximo 15% de gordura - no máximo 01 vez por semana (considerando 07 almoços e 07 jantares por semana)

Empãados - no máximo 01 vez por semana (considerando 07 almoços e 07 jantares por semana).

Carne moida e derivados (hamburguer ou almondega ou quibe frito) = no máximo 01 vez por semana (considerando 07 almoços e 07 jantares por semana).

Não serão aceitos como pratos principais/proteicos: pizza de frios, lasanha, panquecas e derivados.

Estes itens são aceitos como complementos.

Porcionamento básico:

Arroz / Feijão - arroz mínimo 200g (cozido) - feijão mínimo 180g (cozido);

Carnes em geral - Mínimo 100g/cozido sem osso;

Complementos (02 variedades) - Mínimo 220g farináceos (polenta, purê, macarrão, lasanha, panqueca, quitera e demais complementos);

A utilização de vegetais folhosos cozidos (espinafre, repolho etc..) deve ser observada, pois em marmitex vegetais folhosos cozidos tendem a ressaltar odor e modificar a aparência.

Embutidos -Línguças e salsichas: 2 unidades médias= 1 porção (100g líquido) ou 01 unidade + 01 ovo cozido (somando 100g) - na frequência máxima já citada.

Vegetais cozidos - 200g/ por porção.

GOVERNO DO ESTADO  
 Secretaria da Família  
 e Desenvolvimento Social

**PARANÁ**



- Vegetais crus (salada a parte da marmita) mínimo 100g ( 50g de textura sólida e mais 50g obrigatoriamente de folhas verdes ) - no almoço.
- Fruitas mínimo 100 g – peso líquido por porção, 1ª Qualidade, preferencialmente de época, variadas, descascadas e picadas (quando for o caso) Este item (frutas) é parte integrante da refeição e não pode ser suprimido – mínimo 04 vezes por semana – no almoço.
- Doces: no máximo 03 vezes por semana – no almoço.
- OBSERVAÇÕES:**
- CARDÁPIOS/RECEPÇÃO/DISTRIBUIÇÃO**
- a) O cardápio mensal deverá obrigatoriamente ser elaborado e assinado por nutricionista responsável técnica da empresa fornecedora, com carimbo que contenha número de registro no Conselho regional de Nutrição (CRN).
- b) O cardápio a ser servido no mês deverá ser enviado ao Centro de Sócioeducação até o dia 25 do mês anterior para acompanhamento;
- c) Modificações ocasionais no cardápio pela empresa devem ser encaminhadas por e-mail à direção do Cense com no mínimo 24 horas de antecedência;
- d) O cardápio proposto poderá ser modificado pela nutricionista da SEDS, respeitando a tabela de referência de nutricional;
- e) O cardápio já servido no mês deve ser encaminhado junto à nota fiscal do mês referente pela empresa fornecedora;
- f) Não se admite cardápios diferenciados entre adolescentes, internos e funcionários.
- g) As marmitas/cubas devem ser entregues no local em temperatura não inferior a 60°C;
- h) É responsabilidade da empresa fornecedora a manutenção da temperatura até o momento da entrega;
- i) É responsabilidade da empresa o fornecimento e reposição das hot boxes e garrafas térmicas utilizadas no servimento;
- j) É responsabilidade da empresa o recolhimento das hotboxes utilizadas, bem como o recolhimento das sobras;
- k) Quando detectadas alterações de cor, sabor, aroma ou quantidade de amostra enviada a parte para avaliação no momento da entrega, o motorista da empresa será informado bem como a nutricionista responsável técnica. Nestes casos a empresa deve providenciar a troca da quantidade entregue em até 01 hora;

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

**PARANÁ**

